

## Protocolo para a formação em contexto de trabalho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto,

Entre:

**Primeiro outorgante:** Município de Ponte de Lima. NIF 506811913, morada, Praça da Republica 4990-062 Ponte de Lima representado por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz na qualidade de Presidente;

**Segundo outorgante:** Instituto Politécnico de Viana do Castelo, NIF 503 761 877, com sede na Rua Industrial e Comercial Nun' Alvares, nº 34, 4900 – 347 Viana do Castelo, representado pelo Presidente, Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues;

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em **Artes e Tecnologias (Luz, Som e Imagem)**, regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

### Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar *no mínimo um* aluno, durante quatro meses, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

### Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que os aluno(s) estagiário(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho,

Cofinanciado por:



contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

#### Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de 810 horas, de acordo com o plano de formação, das quais 595 horas serão realizadas integralmente na entidade de acolhimento durante 8 horas diárias e 5 dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

#### Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

#### Cláusula Sétima

No que respeita à estrutura curricular do curso, o primeiro outorgante:

- a) Será ouvido, no final do período de estágio do(s) aluno(s), sobre a adequação do plano curricular e sobre as competências do(s) estagiário(s);
- b) Será ouvido sempre que se proceda a alterações da estrutura curricular do curso.

#### Cláusula Oitava

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cofinanciado por:



### Cláusula Nona

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data 13/02/2023

Primeiro outorgante



Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz  
Presidente da CMPL

Segundo outorgante



Carlos Manuel da Silva Rodrigues  
Presidente do IPVC

Cofinanciado por:

## DELIBERAÇÃO

5.6 – PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO – CURSO: CteSP AT – CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL EM ARTE E TECNOLOGIAS – Aprovação da minuta. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo – Curso: CteSP At Curso Técnico Profissional em Arte e Tecnologias.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de dezembro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

  
\_\_\_\_\_  
Sofia Velho/Dra.